



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 160/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0047666/2021-90**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 160**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 35350148**

<b>PROCESSO SLA Nº: 3058/2021</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo DEFERIMENTO
-----------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Biosev S.A.	<b>CNPJ:</b>	15.527.906/0029-37
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Esteios I Esteios III Esteios IV Esteios II, Retiro I, Capão Bonito I Capão Bonito Estivas, , Gordura, I, Olhos D' água II - Matriculas: 9448, 9449, 12007, 12946, 13080, 13067, 2922, 2949, 7039.	<b>CNPJ:</b>	15.527.906/0029-37
<b>MUNICÍPIO:</b>	Luz	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	3	1

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Ellen Mara Alves e Sousa - Engenheira Sanitarista e Ambiental	CREA MG 255485/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9
<b>De acordo:</b>	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 16/09/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35346053** e o código CRC **8BFDB888**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0047666/2021-90

SEI nº 35346053



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 3058/2021**

O empreendimento Biosev S.A, situado no município de Luz, Fazenda Esteios I Esteios III Esteios IV Esteios II, Retiro I, Capão Bonito I Capão Bonito Estivas, , Gordura, I, Olhos D' água II - Matriculas: 9448, 9449, 18948 (12007), 12946, 13080, 13067, 2922, 2949, 7039, formalizou em 14/06/2021, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 3058/2021, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1, nos termos da DN Copam 217/2017, Classe 3, com incidência do critério locacional “Potencial de ocorrência de cavidades segundo CECAV-ICMBio” classificado como muito alto. Trata-se da cultura de cana-de-açúcar com área útil declarada de 992,19 ha.

Pela incidência do critério locacional foi apresentado o Estudo de Ocorrência de Cavidades Naturais Subterrâneas, elaborado pelo Geólogo Flávio Henrique de Souza, CREA 5061574705-D/SP, com ART, no qual se concluiu que a área do empreendimento e seu entorno de 250 metros não possuem presença de cavidades naturais conforme Deliberação Normativa 217 de 06 de dezembro de 2017.

O empreendimento está localizado no município de Luz. No Relatório Ambiental Simplificado foi informado que já se encontra em operação, mas as datas de implantação são diferentes para cada matrícula, sendo a data de implantação mais antiga referente à matrícula 12007 em 01/11/2012 e a mais recente referente à matrícula 12946 em 01/01/2020.

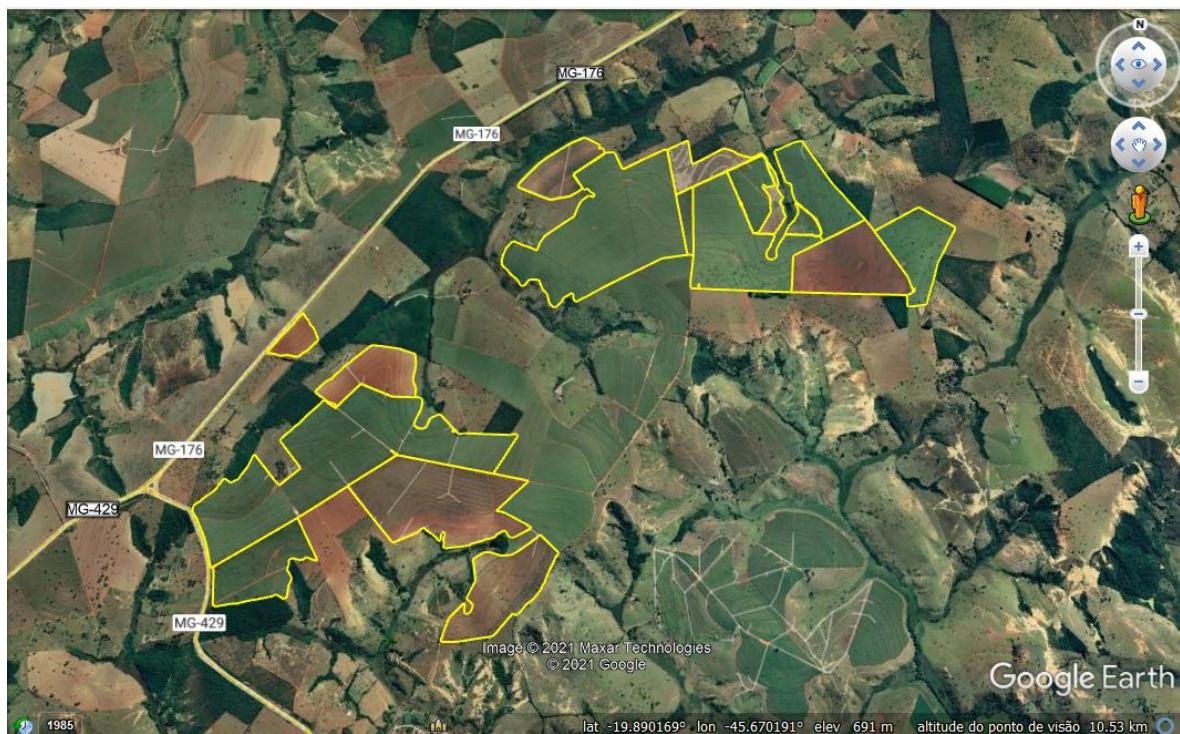


Imagen 1 – A imagem acima apresenta a área útil do empreendimento em amarelo.

É importante informar que a empresa não é proprietária dos imóveis, estabelecendo-se contrato de parceria agrícola ou arrendamento. Foram apresentados os Recibos de



Cadastro Ambiental Rural – CAR, que contemplam as matrículas e informações conforme abaixo:

- CAR nº MG-3138807-2026.199D.341A.4C78.A8BE.4105.C8DB.287D: Contempla a matrícula 12946, que faz parte do empreendimento e outras duas matrículas que não fazem parte do empreendimento. O imóvel não possui reserva legal averbada à margem da matrícula, não foi demarcada reserva legal no CAR. Conforme o Memorando SEMAD/SUARA nº 165/2021 que consta no processo SEI nº 1370.01.0023145/2021-35, a regularização desta reserva legal que é competência do Instituto Estadual de Florestas poderá ser feita posteriormente, sendo objeto de condicionante no presente parecer
- CAR nº MG-3138807-A378.707D.8BD0.4D46.987D.087C.7717.E9B0: refere-se às matrículas 9449 e 9448. A reserva legal da matrícula 9448 está regularizada através de compensação, já a matrícula 9449 não possui reserva legal, mas por fazer parte de um imóvel com mais de quatro módulos fiscais, deverá regularizar sua situação quando da análise do Cadastro Ambiental Rural a ser realizada pelo IEF.
- CAR nº MG-3138807-1D7C4F3A832346A089EB609074580739: Refere-se à matrícula 13067, sua área de reserva legal está regularizada por compensação em outro imóvel.
- CAR nº MG-3138807-11AEF6FF36494A30996E571422F3EF82: Refere-se à matrícula 13080. Parte de sua reserva legal está dentro do próprio imóvel e se encontra preservada e parte está compensada em imóvel distinto.
- CAR nº MG-3138807-380B23FF9A0B47BDBFF03296176A661D: Refere-se à matrícula 18948, sua reserva legal está averbada à margem da matrícula e está preservada.
- CAR nº MG-3138807-E50B.9594.22D8.47C1.864F.39D7.9FE1.55A7: Refere-se às matrículas 2949, 7039 e 2922. Não possui reserva legal averbada e não foi declarada nenhuma área no CAR, porém sua área é inferior a quatro módulos fiscais, cabendo a análise de sua regularização ao Instituto Estadual de Florestas quando da análise do CAR.

Se encontram vinculados a este pedido de licenciamento, três autorizações para intervenção ambiental do tipo corte de árvores isoladas:

- Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº35868-D expedido pelo Núcleo de Apoio Regional de Arcos - IEF ERCO, autorizando-se o corte de 102 árvores isoladas das quais sete são de pequi e uma de ipê amarelo, na matrícula 13067. O corte das espécies citadas exige a adoção de medida compensatória, para a qual caberá ao órgão autorizador a fiscalização do cumprimento.
- Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº35919-D expedido pelo Núcleo de Apoio Regional de Arcos - IEF ERCO, autorizando-se o corte de 121 árvores isoladas, para a matrícula 13080
- Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº39014-D expedido pelo Núcleo de Apoio Regional de Arcos - IEF ERCO, autorizando-se o corte de 631 árvores isoladas sendo 26 de pequi e 16 de ipê amarelo, na matrícula 2922. O corte das



espécies citadas exige a adoção de medida compensatória, para a qual caberá ao órgão autorizador a fiscalização do cumprimento.

Pelo que se verificou em imagens atualizadas dos imóveis, as intervenções já foram realizadas.

Foi informado no RAS que para execução das atividades são necessários 15 funcionários, não sendo nenhum residente no empreendimento. Trata-se de atividades sazonais, ocorrentes de abril a dezembro. A atividade é executada com a utilização de frentes de trabalho, que se instalam temporariamente no local, nas etapas de plantio e posteriormente nas etapas de colheita da cana-de-açúcar. A instalação temporária é caracterizada pelo estacionamento de pontos de apoio móveis, que se deslocam, entre os diversos empreendimentos da Biosev, e que se constituem de sanitários, refeitórios e pontos de descanso.

O plantio de cana-de-açúcar ocorre de forma mecanizada ou manual, e é realizado após ter havido análise, preparo (convencional) e correção do solo. Pós-plantio e pós-colheita são realizados tratos culturais, em que se prevê adubação de cobertura, aplicação de herbicidas, controle fitossanitário, e fertirrigação. Importante ressaltar que o uso de fogo não está sendo autorizado no âmbito deste LAS/RAS.

Em relação ao uso de recursos hídricos, foi informado que para desenvolvimento da atividade (cultivo da cana-de-açúcar) não há necessidade de uso ou intervenção em recurso hídrico, não tendo sido mencionado nenhum processo de outorga ou cadastro de uso insignificante vinculado ao presente LAS/RAS. Porém, para consumo humano, foi informado que a água é transportada para as frentes de trabalho, somente quando necessário, e que a mesma é oriunda da fonte com uso regularizado através da Portaria de Outorga nº 1200831/2020, localizada na unidade industrial da Biosev. Está previsto um consumo máximo de 500 litros/mês.

Da análise do Relatório Ambiental Simplificado – RAS verificou-se que:

Os principais impactos ambientais inerentes a atividade desenvolvida são relativos ao uso e conservação do solo, geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários pelos trabalhadores nas frentes de trabalho.

#### 1. Impactos sobre o solo

As medidas mitigadoras dos impactos sobre o solo se encontram descritas no RAS, propondo-se a realização de monitoramento, medidas físicas de contenção de processos físicos de degradação, como instalação de curvas de nível, para evitar carreamento de solo, e terraços, visando reduzir a velocidade do escoamento de água pluvial, além de rotação de culturas, dentre outras práticas. São mantidos aceiros de seis metros entre a área de cultivo e áreas de vegetação nativa.

Nas áreas de cultivo, existem locais denominados malheiros, dentro dos quais não se realiza plantio, são locais desprovidos de vegetação onde é realizado o abastecimento e manutenção dos veículos. Não há posto de abastecimento, e a transferência de combustível se dá diretamente do caminhão transportador para os veículos.

Foi informado em resposta à informação complementar que as manutenções que ocorrem são apenas corretivas e as mais robustas são feitas na oficina localizada na unidade industrial.



Os abastecimentos são feitos a partir de mangotes, utilizando-se contenções secundárias para evitar que um eventual vazamento atinja o solo, mas os mangotes são resistentes e passam por vistorias e manutenções preventivas para evitar vazamentos.

Os caminhões que transportam combustível possuem documentação necessárias como CIV e CIPP aprovados pelo INMETRO e os motoristas são capacitados com o curso do MOPP. A Biosev também possui contrato com empresa que realiza atendimentos em caso de emergências químicas ambientais com suporte 24 horas.

Os motoristas que transportam produtos perigosos são orientados para que em caso de vazamentos utilizem barreiras físicas para conter o produto e não atingir os cursos hídricos e utilizar os kits de emergência ambiental, em atendimento a NBR 9734/9735.

## 2. Resíduos sólidos

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado a forma de coleta em tambores devidamente identificados nas áreas de vivência do empreendimento. Posteriormente os resíduos são levados para o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos na unidade industrial da Biosev, de onde são destinados a empreendimentos regularizados ambientalmente para a destinação final. Semestralmente a Biosev preenche e gera uma DMR – Declaração de Movimentação de Resíduos, contendo todas as informações dos resíduos e empresas que realizaram o transporte e destinação final dos mesmos.

## 3. Efluentes sanitários

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que as estruturas de vivência, instaladas temporariamente para os colaboradores, possuem sanitários, com coletores de efluente, que ficam armazenados até a retirada por empresa transportadora devidamente licenciada. O efluente é levado à Estação de Tratamento de Efluente Sanitário existente na Unidade Industrial da Biosev S.A, no município de Lagoa da Prata, que já se encontra devidamente licenciada.

A medida proposta é adequada ambientalmente, tendo sido apresentado o certificado de licença ambiental vigente da empresa que realiza o transporte do efluente

## 4. Efluentes atmosféricos

É prevista a geração de efluentes atmosféricos de fontes difusas, da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, ocorrendo aumento da suspensão de poeira e das emissões de gases veiculares (principalmente CO2), estando restrita na ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos. Tendo sido proposta como medida mitigadora a manutenção de vias de circulação da área agrícola (não pavimentadas) com a aspersão de água quando necessário; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento.

## 5. Impactos sobre a biodiversidade

Nada foi mencionado no RAS sobre os impactos da cultura implantada sobre a biodiversidade. Sabe-se que se trata de uma monocultura, com a qual não coabita sequer árvores isoladas, pois estas dificultam a mecanização e otimização das operações, exige grandes quantidades de defensivos agrícolas, adubos químicos, uso intensivo do solo e em geral concentra-se em extensas áreas, mesmo que de forma não contígua entre os talhões,



para se obter a otimização dos custos de transporte. A matriz de cana-de-açúcar sequer fornece abrigo às espécies da fauna, tampouco alimento.

Estas características, mesmo com a implantação em áreas com uso do solo alterado, contribuem para a redução da biodiversidade regional.

Nota-se que o regime de implantação do empreendimento é através de arrendamento, eximindo o empreendedor da obrigação de conservação de áreas de preservação permanente e reserva legal, que são atribuídas aos proprietários dos imóveis. Assim, não há garantia de que na região onde são implantados os plantios, haverá a preservação destas áreas que já são mínimas mas são extremamente importantes para manutenção de recursos da flora que por sua vez são imprescindíveis à fauna.

Entende-se a importância sócio-econômica do empreendimento, mas mesmo que não se atinja a área útil mínima de 1000 ha para enquadramento do empreendimento em modalidade diversa de licença simplificada, é inegável a ocorrência de um impacto ambiental tão importante.

O que cabe até o momento de medida mitigadora é a exigência de no mínimo a constituição de reserva legal para todos os imóveis dentro do empreendimento.

Porém, conforme consta no Memorando SEMAD/SUARA nº165/2021, a aprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR será realizada pelo Instituto Estadual de Florestas- IEF, inclusive no que se refere a Reserva Legal, considerando que se trata de Licença Ambiental Simplificada- LAS

### **Conclusão da análise do processo**

Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada requerida pela Biosev S.A., nos termos expostos no Parecer, para o empreendimento , denominado Fazenda Esteios I Esteios III Esteios IV Esteios II, Retiro I, Capão Bonito I Capão Bonito Estivas, Gordura, I, Olhos D' água II - Matriculas: 9448, 9449, 12007, 12946, 13080, 13067, 2922, 2949, 7039,situado no município de Luz, pelo prazo de dez anos, processo SLA 3058/2021, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente



**ANEXO I**

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de BIOSEV S.A., Fazenda Esteios I Esteios III Esteios IV Esteios II, Retiro I, Capão Bonito I Capão Bonito Estivas, , Gordura, I, Olhos D' água II - Matriculas: 9448, 9449, 12007, 12946, 13080, 13067, 2922, 2949, 7039**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Providenciar a regularização da Reserva Legal da matrícula 12946, mediante formalização de processo administrativo próprio, junto ao IEF, em função da opção por compensação da Reserva Legal.  Apresentar o protocolo de formalização do processo junto ao IEF.	60 dias
03	Apresentar a CRI atualizada da matrícula 12946, constando a regularização da Reserva Legal por meio de processo administrativo próprio.	30 dias após a conclusão do processo junto ao IEF
04	Providenciar a regularização da Reserva Legal da matrícula 9449, mediante formalização de processo administrativo próprio, junto ao IEF, em função da opção por compensação da Reserva Legal.  Apresentar o protocolo de formalização do processo junto ao IEF.	60 dias
05	Apresentar a CRI atualizada da matrícula 9449, constando a regularização da Reserva Legal por meio de processo administrativo próprio.	30 dias após a conclusão do processo junto ao IEF
06	Executar as demais medidas mitigadoras dos impactos ambientais mencionadas no RAS e no presente parecer técnico.	Durante a vigência da licença
07	Deverá manter vigentes os Certificados de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras CTF APP	Durante a vigência da licença ambiental.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS 3058/2021  
Data:16/09/2021  
Pág. 7 de 8



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de BIOSEV S.A., Fazenda Esteios I Esteios III Esteios IV Esteios II, Retiro I, Capão Bonito I Capão Bonito Estivas, , Gordura, I, Olhos D' água II - Matriculas: 9448, 9449, 12007, 12946, 13080, 13067, 2922, 2949, 7039.

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### i. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.**

##### ii. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.**

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					

\* 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)